



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL

Processo: 0002990-17.2026.8.19.9000

D E C I S Ã O

Para que não haja cerceamento ao direito constitucional de ação, defiro o processamento do mandado de segurança independentemente do prévio recolhimento das custas.

De todo o modo, para melhor exame do pretendido benefício da gratuidade de justiça, ao impetrante para que, em cinco dias, traga aos autos a última declaração de bens e direitos apresentada à Receita Federal.

Se for comprovadamente isento do dever de apresentar a declaração anual de imposto de renda (juntar para este fim informações extraídas do sítio eletrônico da Receita Federal com prova da ausência de declaração nos últimos dois anos), o impetrante deverá, no mesmo prazo de cinco dias, demonstrar a respectiva ocupação profissional e juntar aos autos contracheques, retiradas societárias, dividendos, "pro labore", recibos de profissional autônomo, comprovantes de aluguel e-ou outros documentos que demonstrem os rendimentos auferidos nos últimos três meses, bem como, no mesmo período, os extratos bancários das contas mantidas em instituições financeiras.

Indefiro a medida liminar porque, em relação ao que cabe ser examinado neste mandado de segurança, não há perigo de ineficácia do provimento final e tampouco risco de dano irreparável ou de difícil reparação, já que se busca apenas obter o direito à gratuidade de justiça para o processamento do respectivo recurso nominado. Caso, no entanto, seja eventualmente concedida a segurança e como já certificada a tempestividade do recurso

inominado, caberá ao r. juízo *a quo* providenciar o regular andamento à causa. De outro lado, não cabe, neste mandado de segurança, tratar da competência territorial, que é objeto do recurso inominado, e , conseqüentemente, do juízo competente para processar e julgar a causa, inclusive, examinar a respectiva medida de urgência. Não se trata, aliás, sequer de conflito de competência. O mandado de segurança, como não poderia deixar de ser, trata apenas do direito ou não ao benefício da gratuidade de justiça. Oficie-se para a vinda de informações e, em seguida, ao Ministério Público. Por fim, inclua-se imediatamente em pauta para julgamento. Cumpra-se com urgência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

CHRISTIANO GONÇALVES PAES LEME

Juiz Relator